



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

---

**LEI Nº 2.181, DE 19 DE AGOSTO DE 2005.**

Autoriza a implantação de registro e licenciamento de ciclomotores no Município de Morrinhos.

**A Câmara Municipal de Morrinhos,**

No uso de suas atribuições legais, aprova e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Morrinhos, por intermédio do órgão competente, autorizado a registrar e licenciar os ciclomotores, a processar os respectivos documentos e emitir licenças de condução, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

**Parágrafo Único.** A condução do veículo do *caput* deste artigo, no âmbito da jurisdição municipal, fica condicionada ao porte de licenciamento anual, a ser obtido mediante o pagamento de taxas de licenciamento.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei são considerados ciclomotores – veículos de duas ou três rodas, provido de um motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda a cinquenta centímetros cúbicos (3,05 polegadas cúbicas) e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a cinquenta quilômetros por hora, estando sujeitos a registro e licenciamento anual e ao atendimento das exigências do Código Brasileiro de Trânsito.

**Art. 3º** A fim de ser expedido o registro dos veículos ciclomotores, deverão ser apresentados ao órgão municipal de trânsito os seguintes documentos:

**I** – certificado de registro de propriedade do veículo (CRV), emitido por órgão estadual ou municipal de trânsito;

**II** – nota fiscal do veículo, ou recibo de compra e venda;

**III** – documentos pessoais do proprietário.

§ 1º Caso o proprietário não possua os documentos dos incisos I e II, admitir-se-á a substituição por um termo de responsabilidade, assinado pelo proprietário adquirente, bem como do vendedor, com firma reconhecida.

**Art. 4º** O condutor ou proprietário é obrigado a portar, e a apresentar todas as vezes que solicitado pelas autoridades de trânsito, de fiscalização ou de policiamento, o Certificado de Registro e o comprovante da taxa de licenciamento, sob pena de apreensão do veículo.



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

---

**Art. 5º** Os proprietários dos veículos registrados deverão afixar, em seus veículos, placa de identificação, no padrão estabelecido pelo CONTRAN, com 7 (sete) caracteres, sendo três letras e quatro números emitidos em série pelo órgão competente.

**Art. 6º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por decreto, as disposições desta lei, fixando os valores das taxas e emolumentos, bem como, adotar os procedimentos necessários à cobrança, conforme art. 129 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

**Art. 7º** Após a regulamentação desta Lei, os proprietários de ciclomotores terão prazo de 90 dias para efetuarem o registro e o licenciamento de seus veículos.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 19 de agosto de 2005; 160º de Fundação e 122º de Emancipação.

**ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**  
=Prefeito=

**ÉLVIO ROSA DE REZENDE**  
=Secretário de Administração=